

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“90 HORAS – GAFISA OFFICES”

A Campanha nomeada como “90 HORAS – GAFISA OFFICES” é de iniciativa da **GAFISA S.A.** (“GAFISA”), pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.545.826/0001-07, extensiva às empresas do mesmo Grupo Econômico (coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente).

1. Descrição da Campanha e Benefícios

- 1.1.** Terão direito a participar desta Campanha somente os Clientes GAFISA (Clientes Participantes), inscritos regularmente (i) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até a data de início desta Campanha, ou (ii) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e que cumprirem com todas as premissas aventadas neste Regulamento.
- 1.2.** Estarão aptos a participar desta campanha todos os Clientes Participantes que assinarem, entre as 06:00hs do dia 26/10/2017 e as 23:59hs do dia 29/10/2017, “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, confirmando a aquisição de unidade(s) autônoma(s) de qualquer Empreendimento Participante listado na cláusula 3.1, e que preencherem todos os requisitos previstos no presente Regulamento.
- 1.3.** Esta Campanha alcançará tão somente os Clientes Participantes que cumprirem cumulativamente com as premissas estabelecidas neste Regulamento.
- 1.4.** Os Clientes Participantes que assinarem “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” para aquisição de unidade(s) autônoma(s) referente a um dos Empreendimentos Participantes, dentro do período de 90 horas compreendido entre as 06:00hs do dia 26/10/2017 e as 23:59hs do dia 29/10/2017, farão jus ao recebimento de um dos benefícios previstos a seguir. Esses benefícios serão gradativos de acordo com a quantidade de unidades autônomas adquiridas pelo Cliente Participante OU de acordo com a metragem da unidade autônoma, variando de acordo com o Empreendimento no qual a unidade se localiza e observando-se o disposto na cláusula 1.4.5, conforme abaixo:

1.4.1. Aquisição de unidade(s) autônoma(s) localizada(s) no Empreendimento “SAO”:

- a) Na compra de 01 (uma) unidade autônoma localizada no Empreendimento “SAO”: O Cliente Participante fará jus à condição especial pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² da unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de R\$ 5.500,00/m² (cinco mil e quinhentos reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.
- b) Na compra de 02 (duas) unidades autônomas localizadas no Empreendimento “SAO”: O Cliente Participante fará jus à condição especial pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² de cada unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de R\$ 5.300,00/m² (cinco mil e trezentos reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.
- c) Na compra de 03 (três) ou mais unidades autônomas localizadas no Empreendimento “SAO”: O Cliente Participante fará jus à condição especial pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² de cada unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de R\$ 5.200,00/m² (cinco mil e duzentos reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.

1.4.1.1. Os valores mencionados nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 1.4.1 tem como referência unidade autônoma do Empreendimento “SAO” cujo valor original do m² é R\$ 10.108,54/m², devendo ser observadas as condicionantes previstas na cláusula 1.4.5.

1.4.2. Aquisição de unidade autônoma localizada no Empreendimento “AXIS – Square Tatuapé”:

- a) Na compra de unidade autônoma de metragem equivalente a 40,92m²: O Cliente Participante fará jus à condição especial pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² da unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de R\$ 5.500,00/m² (cinco mil

e quinhentos reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.

- b) Na compra de unidade autônoma de metragem equivalente a 55m² ou de 57m²: O Cliente Participante fará jus à condição especial pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² da unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de R\$ 5.200,00/m² (cinco mil e duzentos reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.
- c) Na compra de unidade autônoma de metragem equivalente a 76m²: O Cliente Participante fará jus à condição especial pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² da unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de R\$ 5.000,00/m² (cinco mil reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.

1.4.2.1. Os valores mencionados nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 1.4.2 tem como referência unidade autônoma do Empreendimento “AXIS – Square Tatuapé” cujo valor original do m² é R\$ 13.491,03/m², devendo ser observadas as condicionantes previstas na cláusula 1.4.5.

1.4.3. Aquisição de unidade autônoma localizada no Empreendimento “ALPHA GREEN”:

- a) Na compra de 01 (uma) unidade autônoma localizada no Empreendimento “ALPHA GREEN”: O Cliente Participante fará jus à condição especial pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² da unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de R\$ 5.900,00/m² (cinco mil e novecentos reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.
- b) Na compra de 02 (duas) unidades autônomas localizadas no Empreendimento “ALPHA GREEN”: O Cliente Participante fará jus à condição especial pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² de cada unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de

R\$ 5.750,00/m² (cinco mil setecentos e cinquenta reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.

- c) Na compra de 03 (três) ou mais unidades autônomas localizadas no Empreendimento “ALPHA GREEN”: O Cliente Participante fará jus à condição especial pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² de cada unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de R\$ 5.600,00/m² (cinco mil e seiscentos reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.

1.4.3.1. Os valores mencionados nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 1.4.3 tem como referência unidade autônoma do Empreendimento “ALPHA GREEN” cujo valor original do m² é R\$ 8.731,97/m², devendo ser observadas as condicionantes previstas na cláusula 1.4.5.

1.4.4. Aquisição de unidade autônoma localizada no Empreendimento “NBT – Network Business Tower”:

- d) Na compra de 01 (uma) unidade autônoma localizada no Empreendimento “NBT – Network Business Tower”: O Cliente Participante fará jus à condição especial pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² da unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de R\$ 5.500,00/m² (cinco mil e quinhentos reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.
- e) Na compra de 02 (duas) unidades autônomas localizadas no Empreendimento “NBT – Network Business Tower”: O Cliente Participante fará jus à condição especial pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² de cada unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de R\$ 5.300,00/m² (cinco mil e trezentos reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.
- f) Na compra de 03 (três) ou mais unidades autônomas localizadas no Empreendimento “NBT – Network Business Tower”: O Cliente Participante fará jus à condição especial

pactuada junto à GAFISA, na qual o valor do m² de cada unidade autônoma corresponderá ao valor de referência de R\$ 5.200,00/m² (cinco mil e duzentos reais por m²), observada a cláusula 1.4.5. Essa condição será concedida ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.

1.4.4.1. Os valores mencionados nos itens “a”, “b” e “c” da cláusula 1.4.4 tem como referência unidade autônoma do Empreendimento “NBT – Network Business Tower” cujo valor original do m² é R\$ 10.667,94/m², devendo ser observadas as condicionantes previstas na cláusula 1.4.5.

1.4.5. O Cliente Participante está desde já ciente que os valores indicados como condições especiais nas cláusulas 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3 e 1.4.4 consistem em valores de referência, tendo por base unidades específicas localizadas no primeiro andar, de modo que tais valores poderão ser modificados de acordo com as características peculiares de cada unidade autônoma (andar, prumada, etc) adquirida pelo Cliente Participante.

1.4.6. O Cliente Participante está desde já ciente de que não será concedido nenhum desconto adicional além das condições especiais previstas no presente Regulamento.

1.5. Além da condição especial prevista nas cláusulas 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3 ou 1.4.4, o Cliente Participante fará jus ao recebimento de 01 (um) voucher, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser utilizado junto a qualquer loja Fast Shop situada em São Paulo/SP, para cada unidade autônoma adquirida.

1.6. Somente terão direito ao benefício previsto nas cláusulas 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3 ou 1.4.4 e ao prêmio previsto na cláusula 1.5, os Clientes Participantes que realizarem o pagamento do ato no valor mínimo líquido de 10% sobre o valor total da(s) unidade(s) autônoma(s) adquirida(s).

1.7. Caso o Cliente Participante seja Pessoa Jurídica, este deverá indicar 1 (uma) pessoa física para usufruir do Benefício previsto na cláusula 1.5., no momento da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.

1.8. Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelo fluxo de pagamento consignado entre o Cliente Participante e a GAFISA, o Cliente Participante

perderá o direito ao recebimento dos benefícios previstos nas cláusulas 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.4.4 e 1.5.

- 1.9.** Caso o Cliente Participante proceda com o distrato do contrato firmado com a GAFISA, havendo necessidade de devolução de valores anteriormente pagos ao Cliente Participante, o valor referente aos Benefícios previstos nas cláusulas 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.4.4, bem como o valor do voucher previsto na cláusula 1.5, serão retidos pela GAFISA, sem prejuízo da retenção de percentual previsto contratualmente e devidamente atualizada.
- 1.10.** Os Clientes Participantes estão, desde já, cientes de que deverão estar adimplentes com todas as parcelas referentes ao fluxo de pagamento pactuado com a GAFISA para que façam jus ao recebimento dos Benefícios previstos neste Regulamento.

2. Participação e Usufruto dos Benefícios

- 2.1.** Para participar desta Campanha e fazer jus aos benefícios previstos neste Regulamento, todos os Clientes Participantes deverão, obrigatoriamente, ter firmado “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, adquirindo uma unidade autônoma de qualquer Empreendimento previsto na cláusula 3.1., entre as 06:00hs do dia 26/10/2017 e as 23:59hs do dia 29/10/2017, além de cumprir com todos os requisitos a seguir expostos.
- 2.2.** Terão direito aos benefícios previstos neste Regulamento os Clientes Participantes que adquirirem unidade autônoma de qualquer Empreendimento Participante e que realizem o pagamento do ato no valor mínimo líquido de 10% sobre o valor total da(s) unidade(s) autônoma(s) adquirida(s).
- 2.3.** A Gafisa enviará ao Cliente Participante o voucher previsto na cláusula 1.5 em até 150 dias contados da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, via correio, através do endereço do Cliente Participante cadastrado junto à Gafisa.

- 2.4. Uma vez na posse do voucher referente ao prêmio previsto na cláusula 1.5, o Cliente Participante deverá contatar a loja Fast Shop, para programar a utilização do prêmio, dentro do período máximo de 01 (um) ano contado do recebimento do voucher.
- 2.5. Caso o valor gasto pelo Cliente Participante junto à loja Fast Shop, responsável pelo fornecimento do prêmio previsto na cláusula 1.5, ultrapasse o valor indicado no voucher, o pagamento da diferença constatada caberá exclusivamente ao Cliente Participante, respondendo perante a referida empresa e demais prestadores de serviço.
- 2.6. O Cliente Participante está ciente de que a GAFISA poderá efetuar a substituição da loja fornecedora do prêmio previsto na cláusula 1.5, a seu exclusivo critério, caso a parceria entre a GAFISA e a respectiva loja seja finalizada, tanto no decorrer desta Campanha quanto durante o período previsto na cláusula 2.4.
- 2.7. Igualmente, o Cliente Participante tem ciência de que a GAFISA efetuará a substituição da loja fornecedora do prêmio previsto na cláusula 1.5, a seu exclusivo critério, nos casos de falência da respectiva empresa fornecedora do prêmio.
- 2.8. O Cliente Participante está ciente de que os Benefícios previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis, de forma que sua comercialização ou transferência a terceiros é expressamente proibida. Em caso de descumprimento desta cláusula, o Cliente Participante perderá o direito ao usufruto dos Benefícios.
- 2.9. Caso o Cliente Participante, posteriormente, não manifeste mais interesse em usufruir dos Benefícios, não possa usufruí-los dentro do prazo estabelecido, venha a falecer ou torna-se enfermo, não reúna condições físicas ou, ainda, renuncie aos Benefícios por qualquer motivo, deverá o mesmo, ou seu espólio, se for o caso, arcar exclusivamente com todos os ônus daí decorrentes, não podendo reclamar das respectivas empresas e da GAFISA eventual prejuízo suportado e/ou reembolso de despesas incorridas.

3. Empreendimentos Participantes

- 3.1. A Campanha “90 HORAS – GAFISA OFFICES” está vinculada aos Empreendimentos listados a seguir, conforme divulgado no site da GAFISA www.gafisa.com.br/regulamentos e de acordo

com a disponibilidade do estoque de vendas de unidades dos Empreendimentos, devendo ser observadas as peculiaridades dos benefícios para cada Empreendimento conforme previsto nas cláusulas 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3 e 1.4.4.

<i>SAO</i>	Localização: Av. Nelson Braido x Avenida Guido Aliberti – Espaço Cerâmica
<i>Axis – Square Tatuapé</i>	Localização: Rua Restinga X Felipe Camarão - Tatuapé
<i>Alpha Green</i>	Localização: Alameda Cauaxi, 293 – Alphaville – Barueri
<i>NBT – Network Business Tower</i>	Localização: Av. Guido Aliberti – Espaço Cerâmica – Grande São Paulo – São Caetano do Sul, SP

4. Período de Participação

- 4.1.** A presente Campanha terá início às 06:00hs do dia 26 de outubro de 2017 e se encerrará às 23:59hs do dia 29 de outubro 2017 (“Período de Vigência”).
- 4.2.** O presente Regulamento não se aplica às aquisições pactuadas (i) antes do início ou após o término do período de vigência da Campanha; e (ii) de unidades de empreendimentos não abrangidos por esta Campanha.
- 4.3.** A presente Campanha está vinculada ao período de vigência disposto na cláusula 4.1 ou até o esgotamento das unidades dos empreendimentos listados na cláusula 3.1 deste Regulamento, o que vier a ocorrer antes.

5. Entrega dos Benefícios

- 5.1.** O benefício previsto nas cláusulas 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3 e 1.4.4 (condição especial) será garantido ao Cliente Participante no ato da assinatura do “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças”.
- 5.2.** O voucher referente ao prêmio previsto na cláusula 1.5 será entregue ao Cliente Participante em até 150 dias contados da assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, via correio, através do endereço do Cliente Participante cadastrado junto à Gafisa no momento da referida assinatura.

6. Condições Gerais da Campanha

- 6.1.** A presente Campanha poderá ser prorrogada a exclusivo critério da GAFISA.

- 6.2.** A GAFISA e a respectiva loja fornecedora do prêmio previsto na cláusula 1.5 reservam-se o direito de realizar quaisquer alterações nas condições ora estabelecidas neste Regulamento em decorrência de imprevistos e/ou motivos de força maior.
- 6.3.** A presente Campanha não é cumulativa com outras promoções ou com qualquer outra forma de desconto que seja dado ao Cliente Participante sobre o preço final da(s) unidade(s).
- 6.4.** Salvo se restar comprovada culpa direta e exclusiva da GAFISA e da loja Fast Shop, estas não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados ao Cliente Participante em decorrência de qualquer aspecto do Prêmio, os quais deverão ser reclamados diretamente com a pessoa ou empresa prestadora de serviços responsável pelos danos, prejuízos ou avarias causados.
- 6.5.** A GAFISA não se responsabiliza por ocorrências, restrições, impedimentos e/ou quaisquer fatores alheios à sua vontade que impeçam ou possam vir a impedir o Cliente Participante de usufruir qualquer aspecto dos Benefícios previstos neste Regulamento.
- 6.6.** Com a participação nesta Campanha, os Clientes Participantes declaram que estão cientes de que a GAFISA poderá realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico da entrega dos Benefícios e autorizam, de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus a GAFISA e/ou empresa organizadora por elas contratada, e/ou das empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:
- (i) exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;

- (ii) fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;
- (iii) exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;
- (iv) utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, e para fins de divulgação de empreendimentos da GAFISA.

6.7. A GAFISA, a seu critério exclusivo, poderá excluir desta Campanha qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal e/ou utilizar de meios escusos de participação e/ou de mecanismos que criem condições irregulares, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstos neste Regulamento, de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a GAFISA e/ou terceiros, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela GAFISA em face do infrator.

6.8. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste Regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela GAFISA, a seu exclusivo critério.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado do São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da Campanha de que trata este Regulamento.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

GAFISA S/A